



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1450/2021

Altera a Lei nº 378/2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 378/2010 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º O artigo 4º, 5º, **Inc. I**, da Lei nº 378/2010, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e terá como responsável, o servidor nomeado para esta pasta.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido ainda por um Conselho Gestor.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 378/2010, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Gestor será composto por um total de 09 membros titulares e 09 membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos os titulares:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante da Divisão Municipal de Habitação;
- b) 01 Representante do Departamento Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios;
- c) 01 Representante do Departamento Municipal da Rede Sócio Assistencial e Habitação;
- d) 01 Representante do Departamento Municipal de Administração;
- e) 01 Representante do Departamento Municipal do Departamento de Obras, Segurança e Trânsito;
- f) 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

g) 01 Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

II – Representantes do Sociedade Civil Organizada e demais Movimentos:

a) 01 Representante do Setor Produtivo da Construção Civil;

b) 01 Representante de Movimentos e Associações de Populares.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Chefe da Divisão de Habitação;

§ 5º (...)

§ 6º Competirá ao Departamento Municipal da Rede Sócio Assistencial e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de março de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal